



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4.350/2017.

*Institui o programa Patrulha Maria da
Penha no âmbito do Município de Macaé
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Patrulha Maria da Penha de Macaé - PMP, para o atendimento à mulher vítima de violência, no Município de Macaé.

Parágrafo único. O patrulhamento de que trata esta Lei, a ser realizado em cooperação com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, Lei Nacional n.º 11.340/2006, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos guardas municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado, sendo este atendimento realizado 24 horas de segunda a domingo, considerando que nos eventuais fins de semana, onde também podem ocorrer agressões contra a mulher;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência e onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou aquelas que possuem medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Macaé de acordo com o Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A Coordenação da Patrulha Maria da Penha em âmbito municipal será de responsabilidade da Secretaria de Ordem Pública em parceria com a Coordenadoria Geral de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Coordenadoria Geral de Políticas Para as Mulheres, poderão, mediante articulação com órgãos públicos municipais, estaduais e do Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Macaé.

Parágrafo único. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>4117</i>
Data	<i>09/05/17</i> pag <i>09</i>
	<i>Aluizio Junj - 27.405</i>
	SERVIDOR